



197-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
E FINANÇASENTRADA ÀS 17 H 59  
DATA 17 / 11 / 2005  
O PRESIDENTE,

Proposta de Lei nº 40/X

Orçamento do Estado para 2006

Proposta de Alteração

Capítulo II

Disciplina orçamental

Artigo 3º

Alienação e oneração de imóveis

- 1 - (...).
- 2 - Os bens imóveis do Estado que sejam de interesse municipal podem ser adquiridos por ajuste directo pelas autarquias locais em cujo território se localizem.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, as alienações dos imóveis referidos no nº1 processam-se, preferencialmente por hasta pública, nos termos e condições definidas pelo Despacho Normativo nº 27-A/2001, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 29/2002, de 26 de Abril e pelo Despacho Normativo nº 30-A/2004, de 30 de Junho, ou nos termos que vierem a ser estabelecidos por lei.
- 4 - As pessoas colectivas territoriais, as de utilidade pública e as de utilidade administrativa gozam, por esta ordem, do direito de opção na aquisição de bens imóveis do Estado desde que se destinem à prossecução das suas finalidades estatutárias.
- 5 - (Anterior nº 4).
- 6 - (Anterior nº 5).
- 7 - A alienação de bens imóveis do Estado às empresas de capitais exclusivamente públicos, subsidiárias da SAGESTAMO-Sociedade de Participações Empresariais Sociais Imobiliárias, S.A., criada pelo Decreto-Lei nº 209/2000, de 2 de Setembro, processa-se por ajuste directo, nos termos do Despacho Normativo referido no número 3.
- 8 - (Anterior nº 7).
- 9 - (Anterior nº 8).
- 10 - (Anterior nº 9).

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2006

Os Deputados